



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER n. 01/2020 da CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Em atendimento à exigência contida no item 53 da Resolução TCE/PE n. 66/2019, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas às ações do executivo:

1. Conforme o relatório resumido de execução orçamentária a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 25,22% a receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
2. Conforme relatório resumido de execução orçamentária os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 15,76% dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as ações e serviços públicos de saúde, foram disponibilizados para acesso de todos os cidadãos de forma igualitária, gratuita e universal, referidas ações e serviços anuíram com as metas explícitas no Plano de Saúde Municipal, a aplicação dos recursos estiveram sob a responsabilidade executiva do setor de saúde, as despesas com ações e serviços públicos de saúde foram movimentadas em fundo próprio da saúde, em cumprimento aos dispositivos legais do artigo 2º da LC 141/2012.
3. Conforme relatório resumido de execução orçamentária a aplicação do FUNDEB em relação à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil e Fundamental atingiu 74,54%, preenchendo os requisitos legais exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.
4. No tocante ao repasse do duodécimo, os valores repassados para Câmara Municipal para despesa do legislativo a qual se refere o artigo 29, caput da CF, guardou compatibilidade com o limite de 7% fixado no artigo 29-A da Constituição Federal.



### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. De acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal o comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2019, no primeiro período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei complementar nº 101/2000, sendo de 50,34%; No segundo período de apuração, guardou compatibilidade com os limites definidos no artigo 20, inciso III, alínea “b” da LRF, sendo de 49,25%; E no terceiro período de apuração, guardou compatibilidade com os limites definidos no artigo 20 inciso III, alínea “b” da LC 101/2000, sendo de 49,03%;
6. De acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal sobre a Dívida Consolidada Líquida, conforme se depreende do Anexo 2, o percentual da Dívida Consolidada Líquida foi de 0,2 ante a Receita Corrente Líquida do percentual determinado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, em seu Art. 3º, inciso II, não poderá exercer 1,2 (um inteiro e dois décimos), vezes a Receita Corrente Líquida, tendo o percentual da DCL, obedecendo o limite fixado na supracitada resolução.
7. Conforme Demonstrativo de operações de crédito de Estados e Municípios fora autorizada a realização de duas operações de crédito, sem garantia, conforme os processos 17944.109069/2018-88 e 17944.000480/2008-17 nos valores de R\$ 8.000.000,00 e R\$ 1.308.339,61, junto a Caixa Econômica Federal e Companhia Energética de Pernambuco, respectivamente, em 16/08/2019 e 12/08/2019.

**É o parecer S.M.J.**

**Gravatá, 16 de março de 2020.**

**WEDJA GILIANNE MARTINS COSTA**

**Controladora Geral do Município**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar – Centro - Gravata-PE  
e-mail: [controladoriageral@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:controladoriageral@prefeituradegravata.pe.gov.br)  
Telefone: (81) 3563-9007 / 0800 281 9079